



3366

02 do proc.
3366 de 2021*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
24 / 68 / 20 21

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO, NO PORTAL DO SERVIDOR DE SÃO CAETANO DO SUL, DA ESCALA DE TRABALHO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS QUE EXERCEM A ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica inserida, no Portal do Servidor de São Caetano do Sul, a escala de trabalho dos Guardas Civis Municipais que exercem a Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais, consiste na execução de ações de competência da Secretaria Municipal de Segurança – SESEG, pelo Guarda Civil Municipal e em horário complementar à sua jornada de trabalho.

Assim, o Projeto de Lei que ora apresento, tem a finalidade de facilitar o acesso dos Guardas Civis Municipais, que exercem a Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais, às informações acerca da escala de trabalho.

Ocorre, que os Guardas são informados da escala com antecedência e verbalmente, e, é comum, com o passar dos dias não se recordarem, não terem certeza dos dias corretos de trabalho ou não conseguirem programar seus compromissos pessoais em decorrência disso.

Quando situações como essas acontecem, os servidores precisam entrar em contato com a Corporação, que verificará e informará a escala.

Dessa forma, o Portal do Servidor, plataforma utilizada pelos servidores de São Caetano do Sul, poderá ser a ferramenta ideal para disponibilizar essas informações, já que o Guardas Civis Municipais, também possuem acesso.

No Portal, informações como Informe de Rendimentos, contracheques e tantas outras de cunho pessoal são inseridas, bem como, o acesso ocorre por meio de número de



04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

matrícula, usuário, senha, data de nascimento e código de segurança com imagem, por isso, totalmente seguro.

Assim, os profissionais poderão acessar as informações sempre que necessitarem.

Face ao exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 20 de agosto de 2021.

CAIO MARTINS SALGADO
(CAIO SALGADO)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
1/1

PROC. Nº 3366/2021

AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO, NO PORTAL DO SERVIDOR DE SÃO CAETANO DO SUL, DA ESCALA DE TRABALHO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS QUE EXERCEM A ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 70, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Caio Martins Salgado visando dispor sobre a inserção, no portal do servidor de São Caetano do Sul, da escala de trabalho dos Guardas Civis Municipais que exercem a atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa não comporta acolhimento.

B

A

S. F.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 3366/21

Com efeito, o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de discricionariedade autorizados pela lei, analisar a conveniência e oportunidade de medidas como as que ora são discutidas.

Na espécie, a matéria objeto do Projeto em exame é, nitidamente, de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Consoante nos ensina o insigne professor Hely Lopes Meirelles: *“O sistema de separação de funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa”* (in, *Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735*).

Não se nega a existência de competência concorrente entre o Executivo e o Legislativo para tratar sobre o tema em questão. Todavia, é importante saber se a propositura atribui deveres ao Executivo, com invasão de sua competência.

“In casu”, a execução do projeto implica na imposição de atribuições aos órgãos da administração. Ou seja, a Secretaria de Segurança Pública, a exemplo da obrigação da inserção no portal do servidor local da escala de trabalho dos Guardas Civis Municipais que exercem a Atividade Operacional Diferenciada de Segurança.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

89

PROC. Nº 3366/21

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de poderes por tratar de matéria referente a serviços públicos, cuja iniciativa está reservada ao Poder Executivo.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer

São Caetano do Sul, 04 de abril de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 04.04.23